



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO DO EDITAL	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.	
II. ENTIDADE PROMOTORA/ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL	
Secretaria Municipal de Obras	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM	
Pregão Eletrônico Nº 07/2025-SRP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://bnc.com.br/
V. MODO DE DISPUTA: (x) Aberto () Aberto e fechado () Fechado e Aberto	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
Menor Preço Global Por Lote	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO	VIII. FORMA DE FORNECIMENTO
Menor Preço Global por lote	Parcelada
IX. OBJETO	
Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas destinadas a REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ADEQUAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.	
X. DATAS LIMITES	
PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 30/12/2025 HORÁRIO: 09H00min (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnc.com.br/ Local para Pesquisa do Edital e Anexos: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br PARA O LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: DATA: 30/12/2025, HORÁRIO: 09h00min PARA O INÍCIO DA DISPUTA Data 30/12/2025, Horário: 09h00min INVERSÃO DE FASES: SIM ORÇAMENTO: SIGILOSO	
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de TEFÉ/AM, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XII. LOCAL DA EXECUÇÃO	
O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	XIV. PRAZO DE ENTREGA
12 (doze) meses	05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento
XV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de contratações e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situado a Avenida Brasília, Bairro de Juruá, Centro de Gestão Municipal, pelo e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO- LEI Nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025-SRP

O Município de TEFÉ/AM torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Modo de Disputa Aberto, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. Agente de Contratação designada para a condução do certame, conforme Decreto nº 1818 de 04 de janeiro de 2024.

1. SEÇÃO I-DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de propostas destinadas **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ADEQUAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. SEÇÃO II-DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. SEÇÃO III- DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA
O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**.

3.1. São participantes os seguintes órgãos:

- ✓ Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
- ✓ Coordenadoria executiva de Comunicação
- ✓ Manutenção da Casa Civil
- ✓ Manutenção da Guarda Civil Municipal
- ✓ Secretaria Municipal Executiva de Administração
- ✓ Secretaria Executiva de Turismo
- ✓ Secretaria Municipal de Finanças
- ✓ Secretaria Executiva De Planejamento
- ✓ Manutenção da Coordenação de Empreendedorismo
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- ✓ Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ Secretaria Municipal de Prod. Abastec. Rural Sustentável
- ✓ Procuradoria Geral do Município
- ✓ Controladoria Geral do Município
- ✓ Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
- ✓ Instituto de Eng. e Fiscalização do Trans. e Transporte Municipal
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura
- ✓ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes – ART. 86, § 4º.

3.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem – ART. 86, § 5º.

3.2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. SEÇÃO IV-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no por meio do sítio <https://bnc.com.br/>

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Serão reservadas vagas para usuários de programas sociais do governo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 113 da Lei Orgânica Municipal);

4.5.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.5.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o objeto da licitação e simples, sendo indispensável tal situação;
- 4.5.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.7 e 4.5.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.5.7 e 4.5.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. SEÇÃO V- DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. SEÇÃO VI- DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.
- 6.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.6.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
 - 6.6.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 6.6.5. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 6.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;
 - 6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1.

Sendo,

Onde:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

6.1.1. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade perante:

6.2.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

6.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.7. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.9. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.9.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares aos de pequenos reparos em prédios públicos, tais como:

- a) Pintura e manutenção de paredes, tetos e fachadas;
- b) Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c) Substituição ou conserto de pisos, portas, janelas e telhados;
- d) Serviços de manutenção corretiva em alvenaria e revestimentos.

6.9.2. A Pregoeira, visando à certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, inclusive solicitando:

- a) Cópias de contratos correspondentes aos serviços declarados;
- b) Notas fiscais que comprovem a efetiva execução;
- c) Relatórios de conclusão ou recebimento definitivo emitidos pela contratante.

6.9.3. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ e endereço);
- b) Descrição detalhada dos serviços executados, com indicação de prazos e locais;
- c) Declaração de que os serviços foram concluídos de forma satisfatória;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

6.9.4. Não serão aceitos atestados genéricos ou que não permitam a verificação da compatibilidade técnica com o objeto da licitação.

6.9.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar visita técnica ou contato direto com a entidade emitente do atestado para confirmar a veracidade das informações.

6.9.6. Número de registro da empresa e/ou responsável técnico junto ao CREA, quando se tratar de serviços que envolvam atividades de engenharia, manutenção predial ou instalações técnicas.

6.9.7. A apresentação de documentos falsos ou adulterados implicará na imediata inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Documentação complementar:

6.10.1. O licitante deverá declarar:

6.10.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.10.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.10.4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10.5. declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.10.6. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.
- 6.11. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.10, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 6.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 6.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 6.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 6.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 6.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de TEFÉ/AM, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

7. SEÇÃO VII- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sistema eletrônico: BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <https://bnc.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.
- 7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de TEFÉ/AM responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao Portal implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 8.2. Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, por meio do sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. SEÇÃO IX- DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.2. Descrição detalhada do objeto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços com os documentos de habilitação.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

10. SEÇÃO X- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://bnc.com.br/>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. SEÇÃO XI- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço e

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção **"DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE"**, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 11.5. O direito de preferência previsto na Seção **"DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS"** deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção **"DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS"**;
- 11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção **"DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS"**, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção **"DA NEGOCIAÇÃO"**;
- 11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção **"DOS RECURSOS"**, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.9. A convocação poderá ser por meio do "chat" ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. SEÇÃO XII- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13. SEÇÃO XIII- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14. SEÇÃO XIV- DO MODO DE DISPUTA

- 14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV-DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL). <https://bnc.com.br/>.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <https://bnc.com.br/> quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

16. SEÇÃO XVI- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

17. SEÇÃO XVII- DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18. SEÇÃO XVIII-DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

19. SEÇÃO XIX-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de Menor Preço por item.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 19.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de TEFÉ/AM para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20. SEÇÃO XX- DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema <https://bnc.com.br/> no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro (a).

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;

b) Número do processo e do pregão;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;
- 21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.
- 21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

22. SEÇÃO XXII- DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. ***(O Governo Federal através da IN 73/2022 em seu art. 40 estabelece um prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso em campo próprio do sistema. Verificar junto ao Decreto Municipal qual é esse prazo e, assim se será mantido o prazo de 24 horas).**

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar pelo endereço semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

22.1. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.1.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23. SEÇÃO XXIII- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, que poderá:

a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea "c", a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 linha "b", o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

24. SEÇÃO XXIV- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de TEFÉ/AM.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

25. SEÇÃO XXV- DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. SEÇÃO XXVI-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 26.11. Fornecer o material conforme especificações.
- 26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de TEFÉ/AM.
- 26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.
- 26.14. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 26.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 26.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 26.17. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 26.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.21. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27. SEÇÃO XXVII-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

28. SEÇÃO XXVIII- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29. SEÇÃO XXIX-DO PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de TEFÉ/AM, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.
29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

30. SEÇÃO XXX-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 30.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 30.2.1. advertência;
- 30.2.2. multa;
- 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado
- 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31. INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO

31.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de **habilitação** antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento, em razão de ato motivado da Administração, que explicita os benefícios decorrentes dessa inversão, tais como maior eficiência processual, economia de tempo e racionalização dos recursos públicos.

31.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

31.2.1 Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que os licitantes estejam plenamente aptos a compreender e atender às especificidades locais, a Administração Pública decide inverter a ordem das fases da licitação, realizando a **habilitação antes da análise das propostas**, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida se justifica pelos seguintes motivos:

- a) **Conhecimento da realidade municipal:** É essencial que os fornecedores demonstrem previamente capacidade técnica, operacional e logística para atender às demandas específicas do Município, que envolvem peculiaridades geográficas, socioeconômicas e estruturais.
- b) **Eficiência administrativa:** A habilitação antecipada evita que propostas sejam analisadas e classificadas sem que se tenha certeza da aptidão dos licitantes, reduzindo retrabalho e recursos administrativos.
- c) **Segurança jurídica:** A inversão garante maior transparência e previsibilidade, pois apenas fornecedores habilitados seguirão para a fase de julgamento das propostas.
- d) **Racionalização de recursos públicos:** A medida contribui para economia de tempo e custos, assegurando que apenas empresas com condições reais de execução participem das fases subsequentes.
- e) Assim, a inversão de fases é adotada como forma de alinhar o procedimento licitatório às necessidades concretas do Município, garantindo maior eficiência, segurança e adequação da contratação ao interesse público.

32. DA GARANTIA DA PROPOSTA

32.1 Como condição de participação, será exigida dos licitantes a apresentação de **garantia de proposta**, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item ou do grupo a que concorrer.

32.2 A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro, depositada em conta vinculada indicada pela Administração;
- II – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, com cláusula de manutenção da proposta.

32.3. A garantia de proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser renovada sempre que prorrogado o prazo de validade da proposta.

32.4. A garantia será executada caso o licitante:

- a) Retire sua proposta sem justificativa antes do prazo de validade;
- b) Não apresente documentação exigida para habilitação;
- c) Recuse-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Pratique atos que inviabilizem a adjudicação.

32.5. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

32.6. A não apresentação da garantia de proposta nas condições fixadas implicará inabilitação imediata do licitante

31. SEÇÃO XXXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de TEFÉ/AM.

32. SEÇÃO XXXII-DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração Tratamento Diferenciado

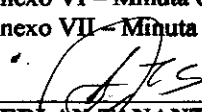
Anexo IV – Declaração Conjunta Para Habilitação

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta do Contrato

TEFÉ/AM, 12 de dezembro de 2025


BERLAN TANANTA DA SILVA

Presidente de Licitação

Dec. Mun. nº 019/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO TEFÉ-AM

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar — ETP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 18 § 1º, e o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência e ao Projeto Básico (PB) a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda solicitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar. É obrigatório conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 em todas as contratações.

OBJETO:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO TEFÉ-AM.

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

ENDEREÇO: AVENIDA JURUÁ, S/N, JURUÁ, TEFÉ/AM.

REQUISITANTE:

REQUISITANTE	SETOR
Andieyme Kennedy Da Silva Moura	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP:

SERVIDOR	CARGO	SETOR
Delise Jozina Batalha Borges	Engenheira Civil	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Jardeson Euriclis Maciel Cavalcante	Engenheiro Civil	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

[Handwritten signature]

A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente da Administração Pública Municipal de Tefé/AM em assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conservação dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde, os quais abrigam atividades essenciais à prestação de serviços públicos à população.

As edificações públicas sob responsabilidade do Município estão sujeitas a desgaste natural, falhas imprevisíveis e necessidade recorrente de intervenções corretivas, preventivas e de adequações, especialmente em sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, de cobertura, acessibilidade e demais elementos construtivos, cuja ausência de manutenção adequada pode resultar em riscos à integridade física de servidores e usuários, paralisação de serviços públicos essenciais e deterioração acelerada do patrimônio público.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em termos de pessoal técnico especializado, seja em capacidade operacional e logística, para atender de forma tempestiva, contínua e simultânea às demandas de manutenção predial dos diversos órgãos e fundos, o que inviabiliza a execução direta dos serviços e impõe a adoção da execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

Adicionalmente, as demandas por manutenção predial apresentam natureza variável, continuada e imprevisível, não sendo possível definir previamente, com precisão, os quantitativos e os momentos exatos das intervenções necessárias, o que exige solução contratual que permita flexibilidade administrativa, controle dos gastos públicos e atendimento imediato das necessidades, sem prejuízo da economicidade e da eficiência.

Diante desse contexto, a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e adequações em prédios públicos mostra-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e preservação do patrimônio público, nos termos do art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida essencial para a boa governança administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos no Município de Tefé/AM.

A presente demanda encontra-se inserida no planejamento das contratações da Administração Pública Municipal, estando em fase de consolidação no Plano de Contratações Anual - PCA, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de alinhamento das contratações com o planejamento institucional.

A contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e adequações em prédios públicos configura-se como necessidade recorrente e permanente, vinculada à preservação do patrimônio público e à continuidade da prestação dos serviços administrativos, educacionais e de saúde, razão pela qual integra o rol de contratações essenciais consideradas no planejamento anual do Município de Tefé/AM.

Ressalta-se que a Administração Municipal encontra-se em processo de estruturação e aperfeiçoamento do PCA, não havendo óbice à tramitação da presente contratação, uma

vez que a demanda está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes e com as necessidades institucionais já identificadas.

A formalização definitiva da contratação observará o registro e a consolidação da demanda no PCA, tão logo concluída sua atualização, garantindo a rastreabilidade do planejamento e a aderência às diretrizes da governança das contratações públicas.

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, administrativos, profissionais e ambientais, compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos, de modo a assegurar a qualidade da execução, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal.

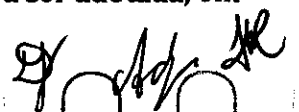
Sob o aspecto técnico, a solução demandará a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, com capacidade comprovada para executar intervenções prediais diversas, incluindo, mas não se limitando, a serviços em sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, de cobertura, pintura, esquadrias, acessibilidade e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento das edificações públicas, observadas as normas técnicas da ABNT e as boas práticas de engenharia.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá possuir estrutura mínima permanente, capaz de atender demandas simultâneas ou sucessivas, de forma contínua e sob demanda, considerando a execução descentralizada dos serviços por lotes vinculados a três fundos distintos, mediante emissão de ordens de serviço, garantindo resposta tempestiva às necessidades ordinárias e emergenciais da Administração.

Quanto aos requisitos administrativos e profissionais, será necessária a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, com profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no conselho de classe competente.

A contratação deverá observar, ainda, requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, exigindo-se da futura contratada a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e assegurem o correto gerenciamento dos resíduos gerados, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar são considerados necessários, proporcionais e adequados à contratação pretendida, assegurando a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução a ser adotada, em conformidade com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos foram definidas de forma técnica, referencial e não vinculante, considerando a natureza variável, continuada e imprevisível das demandas de manutenção predial no âmbito do Município de Tefé/AM.

As estimativas tiveram como base o histórico de ocorrências de manutenção, as características físicas e funcionais das edificações públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde, bem como levantamentos técnicos preliminares realizados pelas unidades demandantes, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem efetivamente executados ao longo da vigência da contratação.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e do regime de empreitada por preço unitário, as quantidades estimadas têm por finalidade exclusivamente subsidiar o planejamento da contratação, a elaboração da estimativa do valor e o julgamento das propostas, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima por parte da Administração Pública.

As quantidades foram estruturadas por lote, de forma compatível com a vinculação de cada lote aos respectivos fundos demandantes, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência à realidade operacional do Município, permitindo a adequada gestão das ordens de serviço, das medições e dos pagamentos.

Ressalta-se que os serviços somente serão executados mediante ordem de serviço formal, emitida conforme a necessidade efetiva da Administração, sendo remunerados exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos, o que assegura controle dos gastos públicos, economicidade e eficiência na execução contratual.

Dessa forma, as estimativas de quantidades constantes nas planilhas anexas devem ser compreendidas como instrumento de planejamento, compatível com a legislação vigente e com a natureza da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e praticadas no mercado para atendimento das demandas de manutenção corretiva, preventiva e adequações em prédios públicos, em observância ao disposto no art. 18, inciso IV, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a subsidiar a definição da solução mais vantajosa, tecnicamente viável e economicamente adequada à Administração Pública.

A análise demonstrou que a forma mais usual e consolidada no mercado para esse tipo de demanda consiste na contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, com execução sob demanda, mediante ordens de serviço, remuneração por preços unitários e planejamento referencial de quantitativos, especialmente quando se trata de serviços contínuos, variáveis e de difícil previsão exata.

Handwritten signature

Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços é amplamente utilizada por entes públicos em contratações de manutenção predial, por permitir maior flexibilidade operacional, melhor gestão orçamentária, redução de contratações emergenciais e maior controle da execução, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

O levantamento contemplou consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, análise de pesquisas de preços referenciais, observação de práticas consolidadas no mercado regional e utilização de parâmetros técnicos compatíveis com a realidade logística e operacional do Município de Tefé/AM, considerando suas características geográficas, climáticas e estruturais.

Concluiu-se que não há solução padronizada alternativa mais eficiente do que a contratação por lotes vinculados aos respectivos fundos, com preços unitários previamente registrados, execução conforme demanda efetiva e fiscalização contínua, sendo essa a prática predominante no mercado e a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, servindo de base consistente para a estimativa do valor da contratação, para a definição do modelo de execução e para a futura elaboração do Termo de Referência e do edital.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada na fase de planejamento, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IV, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços formal e devidamente documentada, considerando as características do objeto, as condições de execução, a natureza dos serviços comuns de engenharia e a realidade do mercado.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e da execução dos serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, a estimativa do valor da contratação possui caráter meramente referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento do certame, o julgamento das propostas e a gestão da futura Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral ou imediata por parte da Administração Pública, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo preservado até o encerramento da fase de julgamento das propostas, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pelo processo e aos órgãos de controle interno e externo.

Os valores estimados, bem como os quantitativos referenciais, encontram-se consolidados em planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo anexos, estruturados por lote e vinculados aos respectivos fundos demandantes, os quais integram os autos do processo administrativo, mas não serão divulgados no corpo deste Estudo Técnico Preliminar.

A metodologia utilizada para a composição da estimativa observou critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado, prevenção de sobrepreço e busca da proposta mais vantajosa, estando integralmente documentada no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, que permanece juntado aos autos como documento técnico de suporte.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação atende aos princípios da economicidade, planejamento, transparência procedimental e eficiência, preservando o sigilo legalmente admitido e garantindo segurança jurídica ao processo de contratação.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, para execução de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos do Município de Tefé/AM, vinculados à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde.

A contratação será estruturada por lotes, cada qual vinculado a um fundo demandante específico, de modo a assegurar adequada segregação orçamentária, controle financeiro individualizado e gestão eficiente das demandas, sem prejuízo da padronização técnica dos serviços e da racionalização administrativa.

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão de ordens de serviço formais, conforme a necessidade efetiva da Administração, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente medidos, o que proporciona maior controle dos gastos públicos, economicidade e eficiência na execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá flexibilidade administrativa, atendimento contínuo das demandas variáveis e imprevisíveis de manutenção predial, redução de contratações emergenciais e maior celeridade na formalização das contratações, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla, ainda, a definição de modelo de execução, modelo de gestão e fiscalização, critérios objetivos de medição e pagamento, bem como mecanismos de controle e responsabilização da contratada, assegurando a qualidade dos serviços, a preservação do patrimônio público e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração Municipal e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso da presente contratação, verificou-se que o parcelamento excessivo do objeto por itens ou serviços isolados não se mostra técnica nem operacionalmente vantajoso, uma vez que os serviços de manutenção predial possuem natureza integrada, demandam padronização de procedimentos, continuidade na execução e responsabilidade técnica unificada, sendo a fragmentação suscetível de gerar dificuldades na fiscalização, aumento de custos indiretos e risco de conflitos de responsabilidade.

Por outro lado, adotou-se a divisão do objeto por lotes, cada qual vinculado a um fundo demandante específico, o que permite a adequada segregação orçamentária, o controle financeiro individualizado e a gestão eficiente das demandas, sem comprometer a padronização técnica e a eficiência operacional da contratação.

A solução adotada equilibra, de forma proporcional e justificada, os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, permitindo a participação de empresas aptas à execução do conjunto dos serviços por lote, sem impor barreiras indevidas ao mercado e sem fragmentar artificialmente o objeto.

Assim, conclui-se que a não fragmentação do objeto em itens isolados, aliada à divisão racional por lotes, representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e ao disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal pretende assegurar a manutenção contínua, eficiente e planejada dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e acessibilidade para servidores, usuários e demais cidadãos.

Espera-se, como resultado direto, a redução de falhas estruturais, elétricas e hidrossanitárias, a mitigação de riscos à integridade física de pessoas e a prevenção de paralisações das atividades administrativas, educacionais e de saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à execução dos serviços sob o regime de empreitada por preço unitário e à divisão do objeto por lotes vinculados a fundos específicos, permitirá maior flexibilidade administrativa, controle orçamentário, celeridade no atendimento das demandas e uso racional dos recursos públicos, com contratação apenas dos serviços efetivamente necessários.

Como resultado institucional, pretende-se promover a padronização dos serviços de manutenção predial, o aprimoramento da gestão do patrimônio público, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle contratual e a redução de contratações

[Handwritten signature]

emergenciais, assegurando maior eficiência e previsibilidade na execução das despesas públicas.

Por fim, a contratação visa contribuir para a melhoria das condições físicas dos equipamentos públicos, refletindo positivamente na qualidade do atendimento à população do Município de Tefé/AM, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública Municipal adotou e deverá concluir, previamente à deflagração do procedimento licitatório, as providências necessárias à adequada fase preparatória, em observância ao disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando planejamento, fundamentação técnica, regularidade administrativa e segurança jurídica ao processo.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, contendo a caracterização da necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis, a definição do objeto, os requisitos técnicos e operacionais, o modelo de execução, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor e a estimativa do valor da contratação, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizou levantamento de mercado e pesquisa de preços formal, devidamente documentados no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação, assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e prevenir a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Procedeu-se à verificação da adequação orçamentária, com identificação das dotações compatíveis para cada órgão e fundo demandante, assegurando que a contratação está prevista no orçamento vigente e observando as regras próprias do Sistema de Registro de Preços, quanto à emissão de empenhos condicionada à efetiva contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Foram definidos, ainda, a modalidade licitatória Pregão Eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço por lote, a adoção de orçamento estimado sigiloso, bem como a estruturação do objeto por lotes vinculados aos respectivos fundos, garantindo competitividade, controle orçamentário e eficiência administrativa.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas complementares necessárias à formalização do certame, incluindo a organização dos autos do processo administrativo, a designação dos agentes responsáveis pela condução da licitação e pela gestão e fiscalização contratual, bem como o encaminhamento do processo às instâncias de controle interno e jurídico, assegurando a regularidade e a legalidade da contratação.

Após análise do planejamento das contratações e dos instrumentos administrativos vigentes, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que



possam comprometer, condicionar ou influenciar diretamente a execução do objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos possui caráter autônomo, sendo destinada a atender demandas específicas e contínuas relacionadas à conservação, recuperação e adequação das edificações públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde.

Eventuais contratos atualmente em vigor que envolvam serviços pontuais ou específicos de obras, reformas ou manutenções não substituem nem se confundem com o objeto desta contratação, tampouco inviabilizam sua execução, uma vez que a solução proposta foi estruturada para atender demandas variáveis, imprevisíveis e recorrentes, por meio do Sistema de Registro de Preços e execução sob demanda.

Ressalta-se que, caso surjam contratações futuras com objeto similar ou complementar, estas deverão observar a compatibilidade técnica, a segregação de escopo e a ausência de sobreposição de serviços, de modo a preservar a economicidade, a eficiência e a correta gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende nem conflita com outras contratações em curso, estando apta a ser executada de forma independente, em consonância com o planejamento da Administração Pública Municipal e com os princípios da boa governança das contratações públicas.

A execução dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, temporários e localizados, inerentes às atividades de manutenção predial, não havendo previsão de impactos ambientais permanentes ou de significativa complexidade.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto da contratação referem-se, especialmente, à geração de resíduos da construção civil, tais como entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de demolições pontuais, bem como à emissão eventual de poeira, ruídos e resíduos decorrentes de intervenções em sistemas elétricos, hidrossanitários e estruturais das edificações públicas.

Considerando a natureza dos serviços, a solução adotada dispensa licenciamento ambiental específico, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância à legislação ambiental vigente e às normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos e à proteção do meio ambiente urbano.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, incluindo acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou corpos hídricos.

[Handwritten signatures]

Deverão ser adotadas, ainda, práticas que minimizem os impactos ambientais durante a execução dos serviços, tais como o uso racional de materiais, a redução de desperdícios, o controle de poeira e ruídos, a limpeza imediata das áreas afetadas e a preservação das condições de segurança e uso das edificações públicas durante as intervenções.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais estabelecidas, podendo determinar correções e adotar providências administrativas em caso de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos ambientais causados durante a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, estando a solução proposta em consonância com os princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento sustentável e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos são limitados, de baixa intensidade e predominantemente temporários, estando associados às características próprias das atividades de manutenção predial em áreas urbanizadas e já consolidadas.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, provenientes de reparos, substituições de componentes, demolições pontuais e adequações físicas, bem como o aumento temporário de resíduos sólidos comuns, como embalagens e materiais descartáveis utilizados durante a execução dos serviços.

Podem ocorrer, ainda, emissões pontuais de poeira e ruídos, decorrentes da utilização de ferramentas manuais ou equipamentos elétricos, especialmente durante intervenções em estruturas, pisos, paredes e sistemas prediais, bem como alterações momentâneas na organização e circulação interna dos prédios públicos durante a execução dos serviços.

Não se prevê a ocorrência de impactos ambientais permanentes, significativos ou irreversíveis, tais como supressão de vegetação, alteração de cursos d'água, contaminação do solo ou comprometimento de áreas ambientalmente sensíveis, uma vez que os serviços se restringem a edificações existentes e a intervenções de caráter corretivo, preventivo ou de adequação.

Os impactos ambientais identificados são considerados previsíveis, controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente gerenciados mediante a adoção das medidas mitigadoras previstas no item específico deste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da observância à legislação ambiental vigente.

Diante das análises técnicas, administrativas, orçamentárias e ambientais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos do

2R
Ad

Município de Tefé/AM é necessária, adequada, viável e vantajosa, atendendo de forma consistente ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração Municipal.

Restou demonstrado que a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, constitui a solução mais eficiente e segura, diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento contínuo das demandas de manutenção predial, bem como da natureza variável, continuada e imprevisível dos serviços a serem executados.

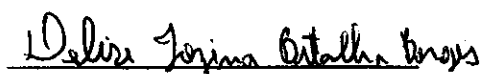
A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ao critério de julgamento pelo menor preço por lote e ao regime de empreitada por preço unitário, mostrou-se plenamente compatível com o objeto, permitindo flexibilidade administrativa, controle orçamentário, economicidade e celeridade na contratação, sem prejuízo da padronização técnica e da adequada fiscalização.

O Estudo Técnico Preliminar contemplou todos os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a descrição da necessidade, a previsão no planejamento, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação com orçamento sigiloso, a descrição da solução, a justificativa para o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências prévias, a análise de contratações correlatas e a avaliação dos impactos ambientais.

Conclui-se, por fim, que estão presentes os pressupostos legais, técnicos e administrativos para o prosseguimento do processo de contratação, recomendando-se a utilização deste Estudo Técnico Preliminar como base para a manutenção e validação do Termo de Referência e para a deflagração do procedimento licitatório correspondente, nos termos da legislação vigente.

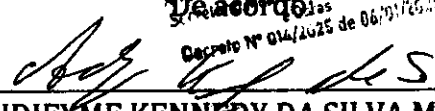
Delise Jozina B. Borges
Engenheira Civil
CREA/AM 30086

Tefé, 14 de novembro de 2025


DELISE JOZINA BATALHA BORGES
Engenheira Civil
Crea/AM 30086
Responsável pela Elaboração


JARDESON EURICLIS MACIEL CAVALCANTE
Engenheiro Civil
Crea/AM 29838

Jardeson E. M. Cavalcante
Engenheiro Civil
CREA-AM 29838


ANDIEYME KENNEDY DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO
Decreto nº 014/2025 de 06/01/2025

ANDIEYME KENNEDY DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO
Decreto nº 014/2025 de 06/01/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos e sob demanda de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos do Município de Tefé/AM, a serem executados em edificações vinculadas a três fundos distintos, quais sejam: Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos

Os serviços compreendem, de forma integrada e não exaustiva, intervenções destinadas à preservação, conservação, recuperação e adequação das edificações públicas municipais, abrangendo atividades de manutenção em coberturas, pisos, paredes, esquadrias, pintura, limpeza, manutenção elétrica e hidrossanitária, bem como demais serviços correlatos necessários à garantia da segurança dos usuários, da funcionalidade dos ambientes e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada, variável e imprevisível da demanda por serviços de manutenção e adequações prediais, permitindo à Administração convocar a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade de cada fundo, mediante emissão de ordens de serviço específicas, observados os preços unitários registrados e as condições pactuadas.

O objeto será dividido em lotes, de forma técnica e funcional, cada qual vinculado a um fundo específico, conforme a seguinte estrutura:

Lote 01 – Serviços destinados ao Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé;

Lote 02 – Serviços destinados ao Fundo Municipal de Educação;

Lote 03 – Serviços destinados ao Fundo Municipal de Saúde,

sendo a composição, descrição detalhada, quantitativos estimados e valores unitários de cada lote definidos nas planilhas orçamentárias e demais anexos integrantes deste Termo de Referência, vedada a apresentação de propostas parciais dentro de um mesmo lote.

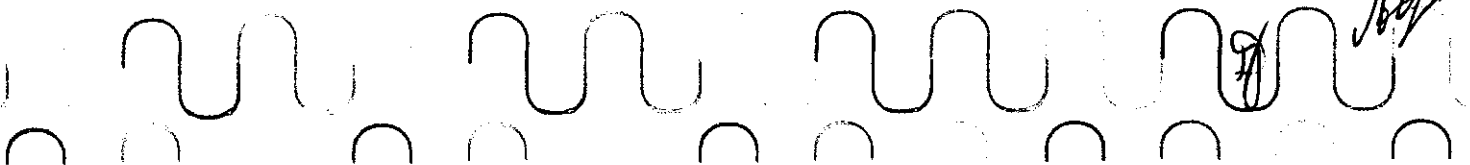
O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção de orçamento estimado sigiloso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade do certame, assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado exclusivamente à medição dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização designada, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária de cada fundo demandante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Administração Pública Municipal de assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e

Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69552-290 | E-mail: semio@tefe.am.gov.br



continuidade de uso dos prédios públicos vinculados ao Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde, os quais são essenciais à prestação de serviços públicos básicos e contínuos à população, notadamente nas áreas administrativa, educacional e de saúde.

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação está devidamente amparada em Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a existência da necessidade, a viabilidade técnica e econômica da solução adotada e a adequação do modelo de contratação escolhido, considerando as características da demanda, a diversidade de serviços envolvidos e a imprevisibilidade quanto às quantidades efetivamente demandadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A manutenção corretiva, preventiva e as adequações prediais configuram-se como atividades indispensáveis à preservação do patrimônio público, à mitigação de riscos estruturais, elétricos e hidrossanitários, bem como à prevenção de paralisações de atividades essenciais, sendo inviável sua execução por meios próprios, em razão da insuficiência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado no quadro permanente da Administração, o que justifica a contratação de empresa especializada, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

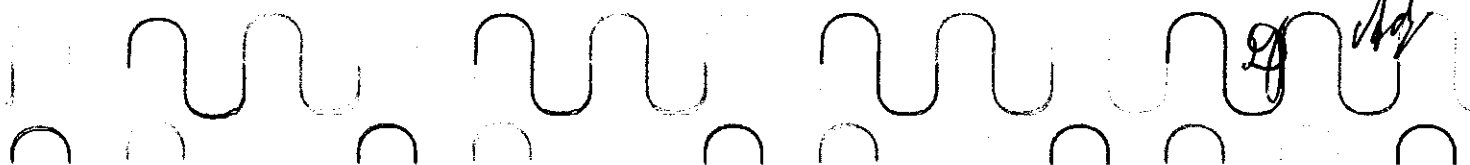
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente justificada, uma vez que os serviços demandados possuem natureza continuada, variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem executados por cada fundo, permitindo à Administração contratar apenas os serviços efetivamente necessários, com maior controle, eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A estruturação do objeto por lotes distintos, cada qual vinculado a um fundo específico, decorre de critérios técnicos, orçamentários e operacionais, permitindo a correta segregação das despesas, o adequado controle da execução contratual e a compatibilização com as fontes de recursos correspondentes, sem prejuízo à competitividade do certame, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, constituindo instrumento essencial para a boa gestão dos bens públicos municipais e para a adequada prestação dos serviços à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos do Município de Tefé/AM, de forma



contínua e sob demanda, abrangendo edificações vinculadas ao Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde.

A solução contempla a execução integrada de serviços destinados à conservação, recuperação, adequação funcional e prolongamento da vida útil das edificações públicas, incluindo intervenções em coberturas, pisos, paredes, esquadrias, pintura, serviços elétricos, hidrossanitários, limpeza, manutenção predial em geral e demais atividades correlatas necessárias à garantia da segurança, da funcionalidade e do adequado uso dos espaços públicos.

Os serviços serão prestados de forma descentralizada e conforme a efetiva necessidade de cada fundo, mediante emissão de ordens de serviço específicas, respeitando a divisão do objeto por lotes, de modo a assegurar o adequado controle da execução contratual, a correta vinculação orçamentária e a segregação das despesas, sem prejuízo da padronização técnica dos serviços e da eficiência operacional.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário permite que a Administração Pública remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, conferindo maior flexibilidade à gestão contratual, transparência na aplicação dos recursos públicos e aderência à natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção predial.

A solução proposta assegura, de forma coordenada, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais, o controle preventivo de riscos estruturais e operacionais e a preservação do patrimônio público, atendendo às necessidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Tefé/AM, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, profissionais e ambientais rigorosamente compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e adequações em prédios públicos, considerando a execução descentralizada por lotes vinculados a três fundos distintos e a necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são condições mínimas e obrigatórias, devendo ser integralmente atendidos pela futura contratada, sob pena de inexecução contratual, aplicação de sanções administrativas e demais consequências previstas na legislação vigente.

4.1 Requisitos Técnicos da Execução

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para executar, de forma contínua e sob demanda, serviços de manutenção predial de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando, a intervenções em coberturas, pisos, paredes, esquadrias, pintura, sistemas elétricos, sistemas hidrossanitários, serviços de limpeza técnica,

adequações funcionais e demais serviços correlatos descritos nas planilhas e anexos deste Termo de Referência.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as boas práticas de engenharia, com as especificações técnicas constantes nos anexos dos respectivos lotes e com as orientações da fiscalização, sendo vedada a utilização de materiais, métodos ou soluções improvisadas que comprometam a durabilidade, a segurança ou o desempenho das edificações públicas.

Os materiais, insumos, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, adequados ao uso, certificados quando exigido, compatíveis com as especificações técnicas e em conformidade com a legislação aplicável, respondendo a contratada integralmente pela qualidade, desempenho e segurança dos serviços executados.

4.2 Requisitos Operacionais e de Atendimento

A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço, emitidas conforme a necessidade específica de cada fundo e de cada lote, devendo a contratada manter estrutura operacional mínima permanente, capaz de atender simultaneamente demandas ordinárias e emergenciais, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A contratada deverá dispor de equipe técnica suficiente e qualificada, equipamentos, ferramentas e logística adequados para atuação em diferentes unidades prediais do Município de Tefé/AM, respeitando prazos, prioridades e cronogramas definidos pela Administração, inclusive em situações de urgência que envolvam risco à segurança, à saúde ou ao funcionamento dos serviços públicos.

O descumprimento injustificado de prazos, a execução deficiente dos serviços ou a reincidência de falhas caracterizarão inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejando a aplicação das sanções cabíveis.

4.3 Requisitos de Habilitação Técnica e Profissional

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ, e possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com os serviços a serem executados.

Será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

A contratada deverá comprovar, ainda, a capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços, mantendo vínculo formal com a empresa durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade, Segurança e Responsabilidade Ambiental

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, com racionalização do uso de materiais, redução de desperdícios e adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos da construção civil.

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, rejeitos e entulhos gerados, respondendo administrativa, civil e ambientalmente por danos decorrentes de ações ou omissões durante a execução dos serviços.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção de medidas que garantam a integridade física de seus empregados, dos usuários dos prédios públicos e de terceiros.

4.5 Garantia e Responsabilidade pelos Serviços

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos construtivos identificados durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A responsabilidade da contratada subsistirá independentemente da fiscalização exercida pela Administração, não sendo a atuação fiscalizatória excludente ou atenuante de suas obrigações contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com prestação dos serviços de maneira contínua e sob demanda, observada a divisão do objeto por lotes e a vinculação de cada lote ao respectivo fundo demandante.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação imediata, sendo a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração Pública, devidamente formalizada por meio de ordens de serviço, emitidas pela unidade gestora competente.

5.1 Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme a demanda específica de cada fundo — Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde — respeitando rigorosamente o lote contratado, os quantitativos estimados, os preços unitários registrados e as especificações técnicas constantes nas planilhas e anexos deste Termo de Referência.

Cada ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a identificação da unidade demandante, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, o local de execução, o prazo para

início e conclusão, bem como demais orientações necessárias à perfeita execução do objeto.

A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento formal da ordem de serviço, sendo vedada a realização de quaisquer atividades sem autorização expressa da Administração.

5.2 Prazos e Atendimento das Demandas

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido na ordem de serviço, contado a partir de seu recebimento, observando-se prioridade para demandas emergenciais que envolvam riscos à segurança, à saúde, à integridade das edificações ou à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os prazos de execução serão estabelecidos conforme a natureza e a complexidade de cada serviço, podendo variar entre serviços de pequena, média ou maior complexidade, sempre sob acompanhamento e validação da fiscalização designada.

O não atendimento injustificado aos prazos estabelecidos caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

5.3 Responsabilidades da Contratada na Execução

A contratada será responsável por todo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, logística e demais meios necessários à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além dos valores unitários registrados.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações deste Termo de Referência, com as orientações da fiscalização e com as boas práticas de engenharia, respondendo a contratada integralmente por falhas técnicas, retrabalhos, danos a terceiros ou ao patrimônio público.

É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas quando expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade dos serviços e o controle da execução.

5.4 Fiscalização e Controle da Execução

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço, com as especificações técnicas e com os preços unitários registrados.

A fiscalização terá poderes para determinar correções, suspender serviços, rejeitar execuções em desacordo com o contratado e exigir a imediata regularização de falhas, sem que isso gere direito a qualquer indenização adicional à contratada.



A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução do objeto.

5.5 Recebimento dos Serviços

Os serviços executados serão objeto de recebimento provisório, após a verificação da conformidade com a ordem de serviço e com as especificações técnicas, e de recebimento definitivo, após a confirmação da plena execução, da correção de eventuais falhas e da emissão de relatório conclusivo pela fiscalização.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente medidos, atestados e aceitos pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará rigorosamente os princípios da segregação de funções, do planejamento, da eficiência, da transparência e do controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo exercida de forma sistemática, documentada e contínua, desde a formalização da contratação até o encerramento das obrigações contratuais.

A Administração designará formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, distintos entre si, responsáveis pelo acompanhamento, controle, verificação da execução e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será o agente público responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes;
- b) promover a interlocução formal entre a Administração e a contratada;
- c) autorizar, quando cabível, a emissão de ordens de serviço, respeitada a vinculação por lote e por fundo;
- d) analisar solicitações de ajustes, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos contratuais, submetendo-os à autoridade competente quando necessário;
- e) adotar providências administrativas diante de descumprimentos contratuais, inclusive propondo a aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

A atuação do Gestor do Contrato observará o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a acumulação de funções que comprometam a segregação de responsabilidades.



6.2 Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes o acompanhamento técnico e operacional direto da execução dos serviços, especialmente quanto:

- a) à verificação da conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço, especificações técnicas, planilhas e anexos do respectivo lote;
- b) ao controle dos prazos, da qualidade, da segurança e da adequada aplicação dos materiais e métodos empregados;
- c) à conferência das medições dos serviços efetivamente executados;
- d) ao registro formal de ocorrências, não conformidades, falhas e determinações corretivas;
- e) ao ateste dos serviços para fins de medição e pagamento, quando atendidos os requisitos contratuais.

A fiscalização poderá determinar a correção imediata de falhas, rejeitar serviços executados em desacordo com o contratado e suspender a execução quando verificada situação que comprometa a segurança, a qualidade ou o interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização à contratada, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Segregação por Lote e por Fundo

A gestão e a fiscalização observarão rigorosamente a vinculação de cada contrato ao respectivo lote e fundo demandante — Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, Fundo Municipal de Educação ou Fundo Municipal de Saúde — assegurando:

- a) a correta imputação das despesas à fonte orçamentária correspondente;
- b) o controle individualizado das ordens de serviço;
- c) a segregação das medições, pagamentos e registros contratuais.

É vedada a compensação, transferência ou mistura de serviços, medições ou despesas entre lotes ou fundos distintos.

6.4 Instrumentos de Controle e Registro

Todos os atos relacionados à execução contratual deverão ser formalmente registrados, inclusive ordens de serviço, relatórios de fiscalização, medições, comunicações, notificações, advertências e demais documentos pertinentes, compondo o histórico de execução do contrato para fins de controle interno, externo e auditoria.

A ausência de manifestação da fiscalização ou da gestão não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Responsabilidade da Contratada

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, independentemente da atuação do Gestor ou do Fiscal do Contrato, respondendo por

falhas, vícios, danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao erário, bem como por descumprimentos contratuais, nos termos da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços executados observarão rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, controle, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, sendo realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, devidamente medidos, atestados e aceitos pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Critérios de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada por preço unitário, conforme os quantitativos efetivamente executados e os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e formalizados no contrato decorrente, respeitada a vinculação do serviço ao lote e ao fundo demandante.

Somente serão objeto de medição os serviços que:

- a) tenham sido previamente autorizados por ordem de serviço formal;
- b) tenham sido executados em conformidade com as especificações técnicas, planilhas e anexos do respectivo lote;
- c) tenham sido vistoriados e aprovados pela fiscalização;
- d) estejam devidamente registrados em relatório técnico de execução.

É expressamente vedada a medição de serviços:

- a) não executados;
- b) executados em desacordo com as especificações;
- c) executados sem prévia ordem de serviço;
- d) referentes a lotes ou fundos distintos do contrato em execução.

7.2 Procedimento de Atesto

O atesto da medição será realizado pelo Fiscal do Contrato, após verificação in loco da conformidade dos serviços executados, devendo constar, de forma expressa:

- a) a identificação do lote e do fundo responsável;
- b) o período de execução;
- c) os quantitativos medidos;
- d) a conformidade técnica dos serviços;
- e) eventuais glosas ou ajustes.

O atesto constitui condição indispensável para a autorização do pagamento, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, observada a regularidade da execução contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada, respeitando-se:

- a) a vinculação orçamentária ao fundo correspondente;



- b) os preços unitários registrados;
- c) os quantitativos efetivamente medidos;
- d) a disponibilidade orçamentária e financeira.

O pagamento será realizado no prazo máximo estabelecido em contrato, contado a partir do atesto da medição, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Glosas e Ajustes

A Administração poderá realizar glosas totais ou parciais dos valores medidos sempre que:

- a) forem constatadas falhas técnicas;
- b) os serviços não atenderem às especificações;
- c) houver divergência entre o executado e o medido;
- d) forem identificados serviços indevidamente incluídos na medição.

As glosas deverão ser formalmente justificadas, assegurado o contraditório à contratada, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.

7.5 Vedação a Pagamentos Indevidos

É expressamente vedado:

- a) pagamento antecipado;
- b) pagamento por serviços não executados;
- c) pagamento por estimativa genérica;
- d) compensação financeira entre lotes ou fundos distintos;
- e) pagamento de valores não previstos na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

Qualquer pagamento realizado em desacordo com este Termo de Referência caracterizará irregularidade grave, sujeitando os responsáveis às penalidades legais.

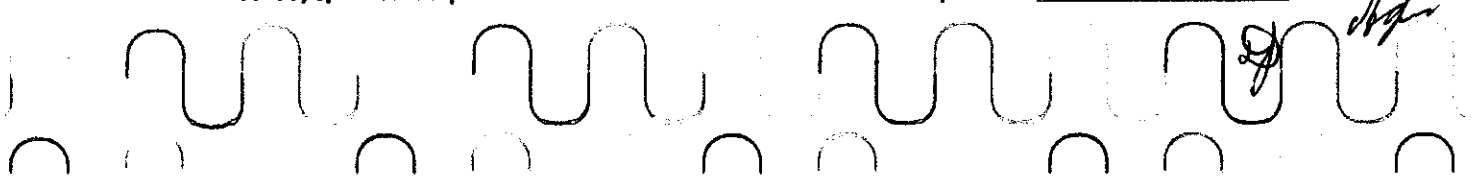
7.6 Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente por erros de medição, informações incorretas, tentativas de medição indevida ou superfaturamento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização civil e penal, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotada obrigatoriamente para a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea "a", 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório será processado sob o Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



8.1 Forma de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, apurado por lote, sendo considerada vencedora, para cada lote, a proposta que apresentar o menor valor global do respectivo lote, desde que atendidas todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

A adoção do julgamento por lote visa assegurar:

- a) a adequada vinculação do objeto a cada fundo específico;
- b) o controle orçamentário e financeiro individualizado;
- c) a padronização técnica dos serviços;
- d) a ampliação da competitividade, sem prejuízo à eficiência da contratação.

8.2 Apresentação e Análise das Propostas

As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista no edital, devendo contemplar todos os itens e serviços integrantes do lote ao qual o licitante concorrer, sendo vedada a apresentação de propostas parciais dentro de um mesmo lote.

A Administração procederá à análise da conformidade das propostas em relação às especificações técnicas, às condições de execução, aos preços unitários e aos quantitativos previstos, desclassificando aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o objeto ou em desacordo com o Termo de Referência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Habilitação do Licitante Vencedor

A habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor, observando-se a comprovação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

A análise da habilitação observará estritamente os critérios e documentos definidos no edital, sendo vedada a exigência de requisitos impertinentes, irrelevantes ou desproporcionais ao objeto, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

8.4 Orçamento Estimado Sigiloso

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo preservado até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

8.5 Homologação e Registro de Preços

Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, o certame será adjudicado e homologado pela autoridade competente, procedendo-se, em seguida, à

Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69552-290 | E-mail: semio@tefe.am.gov.br



formalização da Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os fornecedores vencedores, os preços, os lotes, os fundos participantes e as condições para futuras contratações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada na fase de planejamento, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IV, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços formal, documentada e tecnicamente fundamentada, observando critérios de compatibilidade com o objeto, com as condições de execução e com a realidade do mercado.

A pesquisa de preços foi estruturada de forma criteriosa e justificada, considerando a natureza do objeto como serviços comuns de engenharia, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a execução por empreitada por preço unitário, bem como a divisão do objeto em lotes, cada qual vinculado a um fundo específico — Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Para a formação da estimativa, foram utilizados parâmetros e fontes idôneas, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo referências de mercado compatíveis com serviços de manutenção predial, registros de contratações similares, tabelas referenciais e demais elementos técnicos constantes no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, o qual integra os autos do processo administrativo como documento técnico de suporte à estimativa.

Os valores estimados foram consolidados em planilhas orçamentárias detalhadas, organizadas por lote, com a definição de serviços, unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários referenciais, permitindo a adequada análise da exequibilidade das propostas, a prevenção de sobrepreço e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a estimativa do valor da contratação possui caráter meramente referencial, não implicando obrigação de contratação integral ou imediata, servindo como parâmetro para o planejamento do certame, para o julgamento das propostas e para a gestão da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado da contratação é classificado como sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo resguardado até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo, estando o detalhamento técnico e metodológico devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de modo a assegurar transparência procedimental, rastreabilidade dos critérios adotados e aderência aos preços praticados no mercado, constituindo instrumento essencial para a boa governança da contratação e para o controle da execução contratual.

Handwritten signature

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária compatível, em conformidade com o disposto no art. 6 inciso XXIII alínea "j" da Lei nº 14.133/2021, estando prevista no orçamento vigente do Município de Tefé/AM, sem prejuízo de futuras suplementações ou reforços, caso necessários, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratação não implica obrigação de empenho imediato da totalidade dos valores estimados, ficando a realização das despesas condicionada à efetiva contratação, mediante emissão de ordens de serviço, respeitada a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a vinculação de cada lote ao respectivo órgão e fundo demandante, conforme segue:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Tefé

Órgão: 020601 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto/Atividade: 04.122.0014.1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 020201 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 04.122.0011.2009 – Manutenção da Coordenação Executiva de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação

Órgão: 020301 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.122.0011.2016 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 060101 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.0061.3016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 040101 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0051.3033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os empenhos correspondentes serão emitidos de forma individualizada por lote, por fundo e por ordem de serviço, à medida que houver necessidade de contratação,

Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69552-290 | E-mail: semio@tefe.am.gov.br

Handwritten signature and initials

garantindo o correto controle orçamentário, financeiro e contábil das despesas, bem como a adequada segregação das fontes de recursos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à deflagração do procedimento licitatório, a Administração Pública adotou as providências necessárias à adequada fase preparatória da contratação, em observância ao disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando planejamento, fundamentação técnica, viabilidade orçamentária e conformidade legal.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual restou caracterizada a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, bem como a adequação do Sistema de Registro de Preços e da execução por empreitada por preço unitário, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível dos serviços de manutenção predial.

A Administração promoveu pesquisa de preços formal e documentada, materializada no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, contendo metodologia, fontes utilizadas, justificativas técnicas e consolidação dos valores referenciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação e prevenir a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

Foram elaborados o Termo de Referência e seus anexos, contendo definição clara do objeto, especificações técnicas, divisão por lotes vinculados aos respectivos fundos demandantes, modelo de execução, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração procedeu à verificação da disponibilidade orçamentária, com identificação das dotações compatíveis para cada órgão e fundo participante, assegurando que a contratação está prevista no orçamento vigente, sem prejuízo da observância às regras próprias do Sistema de Registro de Preços quanto à emissão de empenhos conforme a efetiva contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Foi definida a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, bem como a adoção de orçamento estimado sigiloso, nos termos da legislação vigente, visando ampliar a competitividade do certame, preservar a isonomia entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, foram adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do processo, incluindo a autuação dos documentos, a designação dos agentes responsáveis pela condução do certame e a organização dos autos para submissão às instâncias de controle interno e jurídico, garantindo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e adequações em prédios públicos do Município de Tefé/AM poderá gerar impactos ambientais de baixa a média magnitude, predominantemente temporários e localizados, inerentes às atividades de manutenção predial, os quais foram previamente identificados e avaliados na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto consistem na geração de resíduos da construção civil, na produção de entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos elétricos e hidrossanitários, bem como na emissão de ruídos e poeiras decorrentes de intervenções pontuais em edificações públicas, não havendo previsão de supressão vegetal, alteração de cursos d'água ou impactos ambientais permanentes.

Considerando tais impactos, a Administração estabeleceu medidas mitigadoras obrigatórias, a serem integralmente observadas pela contratada durante toda a execução dos serviços, com vistas à proteção do meio ambiente, à saúde pública e à segurança dos usuários das edificações públicas, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo observar as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas aplicáveis aos resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou corpos hídricos.

Deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos negativos, incluindo, mas não se limitando, à redução de desperdícios de materiais, à utilização racional de insumos, ao controle de poeira e ruído, à limpeza imediata das áreas de intervenção e à preservação das condições de uso e segurança dos prédios públicos durante a execução dos serviços.

A fiscalização do contrato deverá acompanhar e registrar o cumprimento das medidas ambientais estabelecidas, podendo determinar correções, suspender serviços ou aplicar penalidades em caso de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e ambiental da contratada, conforme previsto nos arts. 144 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção das medidas mitigadoras previstas neste Termo de Referência visa assegurar que a execução do objeto ocorra de forma ambientalmente responsável, compatível com a natureza dos serviços, com a legislação vigente e com o interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental e urbano do Município de Tefé/AM.



13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal pretende assegurar a manutenção contínua, eficiente e planejada dos prédios públicos do Município de Tefé/AM, garantindo condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade das edificações vinculadas ao Fundo da Prefeitura Municipal de Tefé, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde.

Espera-se, como resultado direto, a redução de ocorrências de falhas estruturais, elétricas e hidrossanitárias, a mitigação de riscos à integridade física de servidores, usuários e terceiros, bem como a prevenção de paralisações de atividades administrativas, educacionais e de saúde decorrentes da ausência de manutenção adequada dos imóveis públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à execução por empreitada por preço unitário e à divisão do objeto por lotes vinculados a fundos específicos, visa proporcionar maior flexibilidade administrativa, controle orçamentário, celeridade no atendimento das demandas e racionalização dos gastos públicos, permitindo que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente necessários, no momento oportuno.

Como resultado institucional, pretende-se alcançar a padronização dos serviços de manutenção predial, a melhoria da gestão do patrimônio público e o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização contratual, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior transparência na execução da contratação.

Por fim, a contratação busca contribuir para a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, promovendo ambientes adequados para atendimento ao cidadão, ensino e assistência à saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, jurídicas, orçamentárias e administrativas realizadas ao longo da fase preparatória, conclui-se que a contratação proposta atende de forma plena, adequada e justificada às necessidades da Administração Pública Municipal, encontrando-se devidamente planejada, fundamentada e estruturada, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Restou demonstrada a necessidade da contratação, a viabilidade da solução adotada, a adequação do Sistema de Registro de Preços, da modalidade Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço por lote, bem como a correção da divisão do objeto por lotes vinculados a três fundos distintos, assegurando eficiência administrativa, controle orçamentário e correta segregação das despesas.



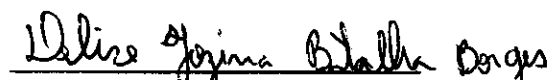
O Termo de Referência consolidou todos os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos técnicos e operacionais, modelo de execução, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, providências prévias, impactos ambientais e resultados pretendidos, evidenciando a maturidade do processo para a deflagração do certame.

Conclui-se, ainda, que a contratação proposta é vantajosa para a Administração, promove a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegura a preservação do patrimônio público, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização e contribui para a qualidade da prestação dos serviços à população do Município de Tefé/AM, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, entende-se que estão presentes todos os pressupostos legais e técnicos para o prosseguimento do procedimento licitatório, recomendando-se a deflagração do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

Tefé, 21 de novembro de 2025

Delise Jozina B Borges
Engenheira Civil
CREA/AM 30086


DELISE JOZINA BATALHA BORGES

Engenheira Civil

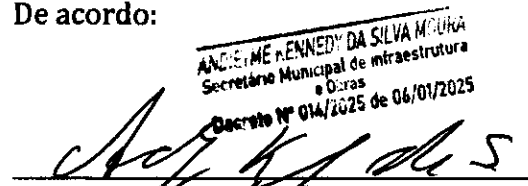
Crea/AM 30086

Responsável pela Elaboração

Jardeson E M Cavalcante
Engenheiro Civil
CREA-AM 29838


JARDESON EURICLIS MACIEL CAVALCANTE
Engenheiro Civil
Crea/AM 29838

De acordo:


ANDIEYME KENNEDY DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO
Decreto nº 014/2025 de 06/01/2025

ANEXO TERMO DE REFERENCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA DO SERVIÇO	QUANT.
1	1	FUNDO PARA PREFEITURA DE TEFÉ		
1	1.1	COBERTURA		
1	1.1.1	REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, COM APROVEITAMENTO DE 30% DO MATERIAL	m ²	3000
1	1.1.2	MANTA ASFÁLTICA POLIMERICA PARA PROTEÇÃO DE COBERTURAS	m ²	200
1	1.1.3	RETIRADA MANUAL DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)/ PVC/ FIBROMINERAL, SEMREAPROVEITAMENTO, INCL. REMOCAO E CARREG. MANUAL DO EXPURGO	m ²	3470
1	1.1.4	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	m ²	1470
1	1.1.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	m ²	2000
1	1.1.6	Emassamento de algeroz	m	1475
1	1.1.7	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Igoflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatórios	m ²	1200
1	1.2	PISO, PAREDES E ESQUADRIAS		
1	1.2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2100
1	1.2.2	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2100
1	1.2.3	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento/ cal / areia), espessura 1,5 cm	m ²	1100
1	1.2.4	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m ²	1200
1	1.2.5	Demolição de reboco	m ²	1110
1	1.2.6	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m ²	1000
1	1.2.7	Revisão de esquadria de madeira	m ²	1100
1	1.2.8	Revisão de esquadrias de alumínio	m ²	1100
1	1.2.9	Revisão de esquadria de ferro	m ²	300
1	1.2.10	RECUPERACAO E REPARO DE PISOS CIMENTADOS	m ²	600

1	1.2.11	REMOCAO DE GRADE/GRADIL/ALAMBRADO FERRO CHUMBADA C/REAPROV	m ²	100
1	1.2.12	FORNECIMENTO E COLOCACAO GRADES DE FERRO EM JANELAS	m ²	100
1	1.3	PINTURA		
1	1.3.1	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m ²	3150
1	1.3.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m ²	5000
1	1.3.3	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc) -Rev 01	m ²	2700
1	1.3.4	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques	m ²	2700
1	1.3.5	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m ²	3500
1	1.3.6	Pintura de meio fio (caiação)	m	2000
1	1.3.7	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m ²	1050
1	1.4	LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
1	1.4.1	Limpeza de fossa acima de 5m3	m ³	200
1	1.4.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS.	m ³	950
1	1.4.3	CAPINA DE VEGETACAO RASTEIRA OU ARBUSTIVA	m ²	5000
1	1.4.4	RETIRADA E REMOCAO DE ARVORES DE PEQUENO PORTE	UN	1000
1	1.5	ELÉTRICA		
1	1.5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	500
1	1.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1000
1	1.5.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1000
1	1.5.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3000
1	1.5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4000

1	1.5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4000
1	1.5.7	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	500
1	1.5.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	500
1	1.5.9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	20
1	1.5.10	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	90
1	1.5.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	90
1	1.5.12	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	50
1	1.5.13	Interruptor 01 seção simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	850
1	1.5.14	Interruptor 02 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	850
1	1.5.15	Interruptor 03 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	850
1	1.5.16	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	750
1	1.5.17	Tomada dupla, de embutir, para uso geral, 2P+T, ABNT, 10A	un	1000
1	1.5.18	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 20 A, com caixa, "Sistema X"	un	800
1	1.5.19	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - QUADRADA *60X60*CM, INCLUSO DRIVER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	675
1	1.5.20	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM MATERIAL PLASTICO	UN	500
1	1.5.21	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 40W	UN	675
1	1.5.22	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	UN	100
1	1.5.23	Revisão de quadros elétricos com barramentos em subestação abrigada	und	30
1	1.6	HIDROSSANITÁRIOS		
1	1.6.1	Revisões e reparos em torneiras e registros	und	420

1	1.6.2	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	UN	420
1	1.6.3	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE PIA E LIMPEZA OU TROCA DE SIFÃO	UN	450
1	1.6.4	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALO E TROCA	UN	400
1	1.6.5	MANUTENÇÃO OU TROCA DE ASSENTO SANITÁRIO	UN	200
1	1.6.6	MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SABONETEIRA E OUTROS ACESSÓRIOS	UN	200
1	1.6.7	TESTE DE FUNCIONAMENTO APARELHOS SANITARIOS	UN	420
1	1.6.8	Revisões e reparos em caixas de descarga	und	115
1	1.6.9	Reparo de valvula de descarga. Fornecimento e substituição.	un	420
LOTE	2	FUNDO PARA EDUCAÇÃO		
2	2.1	COBERTURA		
2	2.1.1	REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, COM APROVEITAMENTO DE 30% DO MATERIAL	m ²	5000
2	2.1.2	MANTA ASFÁLTICA POLIMERICA PARA PROTEÇÃO DE COBERTURAS	m ²	400
2	2.1.3	RETIRADA MANUAL DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)/ PVC/ FIBROMINERAL, SEMREAPROVEITAMENTO, INCL. REMOCAO E CARREG. MANUAL DO EXPURGO	m ²	3900
2	2.1.4	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	m ²	1400
2	2.1.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	m ²	2500
2	2.1.6	Emassamento de algeroz	m	1395
2	2.1.7	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Igoflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatórios	m ²	950
2	2.2	PISO, PAREDES E ESQUADRIAS		
2	2.2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000
2	2.2.2	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000
2	2.2.3	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento/cal/areia), espessura 1,5 cm	m ²	1150

2	2.2.4	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento/cal/ areia), espessura 2,5 cm	m ²	1650
2	2.2.5	Demolição de reboco	m ²	2000
2	2.2.6	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m ²	1125
2	2.2.7	Revisão de esquadria de madeira	m ²	1500
2	2.2.8	Revisão de esquadrias de alumínio	m ²	1500
2	2.2.9	Revisão de esquadria de ferro	m ²	250
2	2.2.10	RECUPERACAO E REPARO DE PISOS CIMENTADOS	m ²	500
2	2.2.11	REMOCAO DE GRADE/GRADIL/ALAMBRADO FERRO CHUMBADA C/REAPROV	m ²	100
2	2.2.12	FORNECIMENTO E COLOCACAO GRADES DE FERRO EM JANELAS	m ²	100
2	2.3	PINTURA		
2	2.3.1	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m ²	4000
2	2.3.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m ²	12000
2	2.3.3	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc) -Rev 01	m ²	4850
2	2.3.4	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques	m ²	4000
2	2.3.5	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m ²	5200
2	2.3.6	Pintura de meio fio (caiação)	m	4200
2	2.3.7	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m ²	2365
2	2.4	LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
2	2.4.1	Limpeza de fossa acima de 5m3	m ³	550
2	2.4.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS.	m ³	1850
2	2.4.3	CAPINA DE VEGETACAO RASTEIRA OU ARBUSTIVA	m ²	4000
2	2.4.4	RETIRADA E REMOCAO DE ARVORES DE PEQUENO PORTE	UN	2100
2	2.5	ELÉTRICA		
2	2.5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1000

2	2.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1500
2	2.5.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1600
2	2.5.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3000
2	2.5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5000
2	2.5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5000
2	2.5.7	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	800
2	2.5.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1200
2	2.5.9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	30
2	2.5.10	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	550
2	2.5.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	500
2	2.5.12	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	50
2	2.5.13	Interruptor 01 seção simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	900
2	2.5.14	Interruptor 02 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	900
2	2.5.15	Interruptor 03 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	300
2	2.5.16	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	925
2	2.5.17	Tomada dupla, de embutir, para uso geral, 2P+T, ABNT, 10A	un	925
2	2.5.18	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 20 A, com caixa, "Sistema X"	un	1100
2	2.5.19	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - QUADRADA *60X60*CM, INCLUSO DRIVER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	600

2	3.5.20	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM MATERIAL PLASTICO	UN	500
2	2.5.20	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 40W	UN	4000
2	2.5.21	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	UN	300
2	2.5.22	Revisão de quadros elétricos com barramentos em subestação abrigada	und	150
2	2.6	HIDROSSANITÁRIOS		
2	2.6.1	Revisões e reparos em torneiras e registros	und	800
2	2.6.2	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	UN	900
2	2.6.3	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE PIA E LIMPEZA OU TROCA DE SIFÃO	UN	800
2	2.6.4	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALO E TROCA	UN	850
2	2.6.5	MANUTENÇÃO OU TROCA DE ASSENTO SANITÁRIO	UN	900
2	2.6.6	MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SABONETEIRA E OUTROS ACESSÓRIOS	UN	400
2	2.6.7	TESTE DE FUNCIONAMENTO APARELHOS SANITARIOS	UN	1500
2	2.6.8	Revisões e reparos em caixas de descarga	und	600
2	2.6.9	Reparo de valvula de descarga. Fornecimento e substituicao.	un	900
LOTE	3	FUNDO PARA SAÚDE		
3	3.1	COBERTURA		
3	3.1.1	REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, COM APROVEITAMENTO DE 30% DO MATERIAL	m ²	4000
3	3.1.2	MANTA ASFÁLTICA POLIMERICA PARA PROTEÇÃO DE COBERTURAS	m ²	300
3	3.1.2	RETIRADA MANUAL DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)/ PVC/ FIBROMINERAL, SEMREAPROVEITAMENTO, INCL. REMOCAO E CARREG. MANUAL DO EXPURGO	m ²	3000
3	3.1.3	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	m ²	1000
3	3.1.4	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	m ²	2000
3	3.1.5	Emassamento de algeroz	m	1100
3	3.1.6	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Icolflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas,	m ²	450

		varandas, terraços e coberturas de reservatórios		
3	3.2	PISO, PAREDES E ESQUADRIAS		
3	3.2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2500
3	3.2.2	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2500
3	3.2.3	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento/ cal / areia), espessura 1,5 cm	m ²	1000
3	3.2.4	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m ²	1150
3	3.2.5	Demolição de reboco	m ²	1200
3	3.2.6	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m ²	985
3	3.2.7	Revisão de esquadria de madeira	m ²	500
3	3.2.8	Revisão de esquadrias de alumínio	m ²	1000
3	3.2.9	Revisão de esquadria de ferro	m ²	250
3	3.2.10	RECUPERACAO E REPARO DE PISOS CIMENTADOS	m ²	500
3	3.2.11	REMOCAO DE GRADE/GRADIL/ALAMBRADO FERRO CHUMBADA C/REAPROV	m ²	150
3	3.2.12	FORNECIMENTO E COLOCACAO GRADES DE FERRO EM JANELAS	m ²	150
3	3.3	PINTURA		
3	3.3.1	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m ²	3200
3	3.3.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m ²	10000
3	3.3.3	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc) -Rev 01	m ²	3500
3	3.3.4	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques	m ²	3500
3	3.3.5	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m ²	4000
3	3.3.6	Pintura de meio fio (caiação)	m	1000
3	3.3.7	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m ²	1000
3	3.4	LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
3	3.4.1	Limpeza de fossa acima de 5m3	m ³	300
3	3.4.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS.	m ³	240

3	3.4.3	CAPINA DE VEGETACAO RASTEIRA OU ARBUSTIVA	m ²	10000
3	3.4.4	RETIRADA E REMOCAO DE ARVORES DE PEQUENO PORTE	UN	950
3	3.5	ELÉTRICA		
3	3.5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1200
3	3.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	2000
3	3.5.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	2500
3	3.5.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3200
3	3.5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5000
3	3.5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5000
3	3.5.7	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	540
3	3.5.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	900
3	3.5.9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	20
3	3.5.10	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	150
3	3.5.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	100
3	3.5.12	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	80
3	3.5.13	Interruptor 01 seção simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	400
3	3.5.14	Interruptor 02 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	500
3	3.5.15	Interruptor 03 seções simples (manutenção, fornecimento e instalação)	un	150

3	3.5.16	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	950
3	3.5.17	Tomada dupla, de embutir, para uso geral, 2P+T, ABNT, 10A	un	950
3	3.5.18	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 20 A, com caixa, "Sistema X"	un	650
3	3.5.19	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - QUADRADA *60X60*CM, INCLUSO DRIVER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	600
3	3.5.20	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM MATERIAL PLASTICO	UN	300
3	3.5.21	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 40W	UN	1200
3	3.5.22	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	UN	40
3	3.5.23	Revisão de quadros elétricos com barramentos em subestação abrigada	und	50
3	3.6	HIDROSSANITÁRIOS		
3	3.6.1	Revisões e reparos em torneiras e registros	und	800
3	3.6.2	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	UN	900
3	3.6.3	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE PIA E LIMPEZA OU TROCA DE SIFÃO	UN	700
3	3.6.4	MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALO E TROCA	UN	650
3	3.6.5	MANUTENÇÃO OU TROCA DE ASSENTO SANITÁRIO	UN	900
3	3.6.6	MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SABONETEIRA E OUTROS ACESSÓRIOS	UN	250
3	3.6.7	TESTE DE FUNCIONAMENTO APARELHOS SANITARIOS	UN	1100
3	3.6.8	Revisões e reparos em caixas de descarga	und	200
3	3.6.9	Reparo de valvula de descarga. Fornecimento e substituição.	un	900



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- ☐ Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ☐ Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ☐ Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ☐ para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;
- ☐ Declaramos ciente que só beneficiará dos privilégios da LC 123 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar o valor máximo de enquadramento da empresa de pequeno porte.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº XX/20XX**, instaurado pelo Município de Tefé, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Tefé, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Município de TEFÉ/AM

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº XX/20XX

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, com prestando: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para AQUISIÇÃO/SERVIÇOS XXXXXXXX dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

PROPOSTA COMERCIAL							
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ							
LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO							
ENDEREÇO: (...).							
DATA: (...)							
HORA: (...) Hs							
Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefone:							
Banco:				Conta Bancária:			
Nome e nº da agência bancária:							
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
Item	Descrição	Und	Marca/modelo	Procedência	Qtd.	Preço(r\$)	
						Unit	Total
1		Und.					
		Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM 01):					
		Valor por extenso (PREÇO GLOBAL ITEM 01):					

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. Autoriza, no caso de sagra-se vencedor do certame (no todo ou em parte), a utilização dos dados do Sr. _____, data de nascimento ____/____/____, identidade _____, CPF _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, residente e domiciliado à _____, para utilização no sistema de assinatura eletrônica do município de Tefé (AM) em atos ulteriores ao certame.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de TEFÉ/AM, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado por XXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. XXX/20XX, de XX de XXXXXX de 202X e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2025-SRP, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, através de ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em *** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços a aquisição parcelada, futura e eventual de aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0XXX/2025-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, órgão gerenciador da presente Ata, e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecedor no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de TEFÉ/AM não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e de liberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.
- 5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:
- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
 - III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
 - IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.
- 6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de TEFÉ/AM a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.
*(A Lei 14.770/2023 faculta a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo – verificar a manutenção da vedação deste item 6.8)
- 6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA-REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA-DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.
- 10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico.
- 10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a secretaria
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de TEFÉ/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local, data.

MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/.....,

O Município de TEFÉ/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito municipal, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2025 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o valor total anual estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade: XXXXXXXX

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA– REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada, conforme Decreto Municipal nº 111 de 01 de dezembro de 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA-- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

9.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

9.11. Fornecer o material conforme especificações.

9.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de TEFÉ/AM.

9.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

9.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação. *(Esta cláusula não cabe para qualquer objeto, verificar a pertinência)

9.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 10.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII e XIII)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de TEFÉ/AM, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TEFÉ/AM, ... de de 2025

MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____